



**Parecer: CNE/CES 0019/2002**

**INTERESSADO:** Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda UF: PR

**ASSUNTO:** Solicitação de autorização para alteração da duração do curso de Ciências Econômicas, da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Complexo de Ensino Superior do Brasil, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná.

**RELATOR:** Yugo Okida

**PROCESSO:** 23001.000267/2001-81

**PARECER:** CNE/CES 0019/2002

**COLEGIADO:** CES

**APROVADO EM:** 29/01/2002

## I – Relatório e Mérito

O diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Complexo de Ensino Superior do Brasil solicita autorização para alterar a duração do curso noturno de Ciências Econômicas, de cinco para quatro anos.

Alega o interessado que consultou o Conselho Federal de Economia – COFECON e obteve a informação de que a "redução para cursos noturnos de Economia é consensual, não havendo, no entanto, parecer do CNE aprovando". O diretor afirma em sua exposição de motivos que "ainda de acordo com o COFECON, o CNE consultou a Comissão de Especialistas de Economia da SESu/MEC a respeito, obtendo resposta favorável. Assim, no interesse de nossos discentes, gostaríamos de efetuar esta alteração, certos de que tal procedimento beneficiaria o egresso. A alteração será realizada preservando a qualidade do ensino, e efetuada seguindo todos os trâmites legais previstos para alterações curriculares, com ampla participação docente e discente".

Sobre o mesmo assunto, a Câmara de Educação Superior do CNE já emitiu alguns pareceres, como é o caso do Parecer CNE/CES 784, de 12 de agosto de 2000, da lavra da Conselheira Vilma de Mendonça Figueiredo, que respondeu uma consulta sobre a duração do curso de Ciências Contábeis, ministrado no período noturno.

Nesse Parecer, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 19 de agosto de 2000, publicado no DOU de 23/10/2000, o voto foi no sentido favorável para que o curso de Ciências Contábeis fosse ministrado em 4 (quatro) anos. No mesmo voto, sobre a redução do curso de Ciências Econômicas, atualmente ministrado no período noturno em 5 (cinco) anos, a Conselheira Vilma de Mendonça Figueiredo opina que "seria desejável colher a opinião da Comissão de Especialista, assim como ocorreu para os cursos noturnos de Ciências Contábeis".

Em atendimento ao Parecer CNE/CES 784/2000, SESu/MEC encaminhou ao CNE o Ofício 13.344, de 23 de outubro de 2001, com manifestação da CEE de Ciências Econômicas, datada de 16 de agosto de 2001, nos seguintes termos: "Considerando a solicitação do Conselho Nacional de Educação (CNE), contida no parecer número 784/00, a Comissão de Especialistas de Ensino em Ciências Econômicas entende não redundar prejuízo na qualidade do Curso de Ciências Econômicas a redução do prazo mínimo de integralização de 5 para 4 anos na oferta do referido Curso em período noturno. Nesse sentido, a Comissão acredita que a sugestão na proposta de diretrizes curriculares para o curso de Ciências Econômicas, atualmente sob análise do CNE, já contemplava a equivalência de tempo de integralização dos cursos oferecidos nos períodos diurno e noturno".

Frente ao pronunciamento da CEE em Ciências Econômicas, das decisões da Câmara de Educação Superior do CNE sobre a questão da duração dos cursos de graduação e considerando ainda que o tempo de integralização dos cursos de graduação serão oportunamente definidos pela CES com base nas novas Diretrizes Curriculares, somos favoráveis ao pedido encaminhado pelo diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Complexo de Ensino Superior do Brasil.

## II – Voto do relator



Voto favoravelmente à alteração da duração do curso de Ciências Econômicas, da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Complexo de Ensino Superior do Brasil, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., em Curitiba, no Estado do Paraná, em qualquer turno de funcionamento, para que o mesmo seja ministrado em 4 (quatro) anos, devendo ser observada a manutenção das diretrizes curriculares e a qualidade do ensino por ocasião da reformulação da nova grade curricular, que deverá ser publicada no diário Oficial de União, ficando também autorizado o procedimento do registro de diplomas dos alunos que estiverem envolvidos na presente decisão. O prazo de integralização desse curso, assim como de outros, poderá ser alterado após novas normas a serem emitidas pela CES sobre a duração dos cursos de graduação.

Compete às instituições de ensino administrar a transição dos alunos que ingressaram no projeto de 5 (cinco) anos para o curso de 4 (quatro) anos, desde que os mesmos concordem com a alteração e que seja mantida a qualidade do ensino.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2002.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – Decisão da Câmara

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com voto contrário do Conselheiro Jacques Schwartzman.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente